

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, que introduz alterações ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

Decreto-Lei n.º 37/83/M:

Aumenta várias unidades aos quadros da Direcção dos Serviços de Saúde.

Decreto-Lei n.º 38/83/M:

Extingue as dívidas previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro. (Foros e rendas).

Portaria n.º 141/83/M:

Autoriza a Universidade da Ásia Oriental a instalar e utilizar uma estação base e uma estação móvel.

Portaria n.º 142/83/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Iberásia — Sociedade de Investimento e Construção, Lda., para a construção dum edifício para habitação.

Portaria n.º 143/83/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita na alínea a), n.º 6, artigo 155.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 144/83/M:

Dá nova redacção ao artigo 10.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 252/80/M, de 13 de Dezembro.

Repartição do Gabinete:

Despacho normativo.

Despacho n.º 145/83, que nomeia um novo primeiro substituto dos vogais do Tribunal Administrativo de Macau para o biénio de 1982/83.

Extracto de despacho.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declarações.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Títulos de registo de marca.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declaração.

Missão de Estudos Cartográficos de Macau:

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declarações.

Gabinete de Comunicação Social:

Declaração.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisão de contrato.

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro de secretaria.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Quadro de classificação final de aprovação do exame extraordinário de passagem do 2.º ano do 1.º curso da Escola Técnica.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso de promoção a escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe do quadro das execuções fiscais.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversos artigos e viaturas do Estado.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Julho de 1983.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a cobrança do imposto complementar de rendimentos.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a técnico de 1.ª classe de radiocomunicações.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a técnico de 1.ª classe de radiocomunicações.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o provimento do lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

- 七月二日第六八三/M號法律中文譯本在純利稅章程內增加若干修改
- 第三七/八三/M號法令：
- 在衛生司團體內增設數職位
- 第三八/八三/M號法令：
- 撤消十二月三十日第七〇/八二/M號法令第三條第二款所指之債項（地稅及地租）
- 第一四一/八三/M號法令：
- 核准東亞大學安裝及使用固定及流動無線電通訊站各一個
- 第一四二/八三/M號法令：
- 核准與 IBERÁZIA 投資建築有限公司簽訂有關興建一幢住宅大廈之合約
- 第一四三/八三/M號法令：
- 着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一五五條六款 a 項所指款項重新分配
- 第一四四/八三/M號法令：
- 修正經十二月十三日第二五二/八〇/M號法令第一條所修正之二月二十八日第三三/七八/M號法令第一〇條條文
- 秘書處**
- 規則性批示一件
- 第一四五/八三號批示 關於委任澳門平政院一九八二/八三年兩年期成員一名新之第一候補
- 批示綱要一件
- 諮詢會辦事處**
- 批示綱要一件
- 修正書一件
- 民政廳**
- 訓令綱要數件
- 聲明書數件

華務廳

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

聲明書數件

財政司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

商標註冊證明書數件

工務運輸司

聲明書一件

澳門地圖繪製研究委員會

聲明書一件

地球物理暨氣象台

聲明書數件

新聞廳

聲明書一件

政府印刷局

聲明書一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

取消合約一件

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

官署文告

法律文告及其他

- 民政廳佈告 關於考升辦事處團體二等文員准考人名單宣告為確定名單
- 華務廳佈告 關於該廳技術學校初級班二年級升班補考確定成績表
- 財政司佈告 關於考升公帑催征團體一等公帑催征書記官考試事宜
- 財政司佈告 關於公開拍賣政府若干物件及車輛
- 財政司佈告 關於一九八三年七月份本地區總庫活動概況
- 澳門市公鈔局佈告 關於純利稅徵收事宜
- 郵電司佈告 關於考升一等無線電通訊技術員准考人名單宣告為確定名單
- 郵電司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員准考人名單宣告為確定名單
- 郵電司佈告 關於考升一等無線電通訊技術員考試典試委員會之組織
- 郵電司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員考試典試委員會之組織
- 經濟司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單
- 旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考人成績表
- 旅遊司佈告 關於招考填補技術助理團體傳譯導遊一缺唯一准考人臨時名單
- 新聞廳佈告 關於招考填補技術助理團體製表指導員一缺考試事宜
- 水警稽查隊佈告 關於考升二等警員應考人成績表

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, que introduz alterações ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

法律 第六 / 八三 / M號 七月二日

純利稅章程的修訂

查九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准的純利稅章程所追隨之目的中以按照實際收益課稅的選擇佔着一個重要地位，而關於估定收益的標準則成為從屬，僅在欠缺有系統會計制度及欠缺會計師或核數師證實的情況下，始予採用。

經實踐的經驗勸告將一些採用過的措施加以改善，以便逐步邁向上述目的。

另一方面，認為給與通常在平常年度終了後若干月內結賬的納稅人以一個額外期限來遞交有關收益申報書是合理的。

最後，雖然承認關於重置及攤折計算法及有關率，原則上及在可能範圍內應該追隨經濟結構的變動，但鑒於此事既影響可課稅收益的訂定，且涉及對納稅人的保障，宜予以周詳考慮。

案由本地區總督建議；

經遵守澳門組織章程第四十八條二款A項程序；

根據同一章程第三十一條一款L項的規定，立法會合制定如下：

第一條（修訂）

九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第四條第十條第二十四條第二十五條第三十七條第四十條第四十二條第四十四條至第四十七條第五十六條至第五十八條及第六十四條等條文修訂如下：

「第四條（實際收益及估定收益）」

一、受課征純利稅的個人或團體分為兩組，即A組及B組。

二、下列納稅人為A組並將根據其適當編製並經按照現行法律規定在財政司註冊的會計師或核數師簽名及核對的會計而核定的實際利潤課稅：

- A 不具名有限公司，股份有限公司及合作社；
- B 任何性質的公司，其本身利益與股東個人利益並無混同，且資本不少於三十萬元或可課稅利潤在近三年平均達十萬元以上者；
- C 其他個人或團體，備有適當編製的會計，且在聲明書上選擇此組課稅者。

三、不在上款任何一項之列的個人或團體概為B組並將根據估定其所得利潤課稅。

四、A組納稅人無論在任何情況下，不得轉入另一組。

五、但二款C項納稅人自其被列入A組日起算滿三年後，透過其本人申請，經總督許可後，得進入B組。

第十條（每年的申報）

一、個人或團體於上年度在本地區取得第三條所指的收益者，應於下列期限向澳門市公鈔局遞交如M / 一式的申報書正副本各一份：

- A B組納稅人，於二月及三月份內遞交。
- B A組納稅人，於四月份內遞交。
- C A組納稅人，於上年度已被課稅且經遵守本條五款之規定者，於六月份內遞交。

二、團體申報書內應載有：

- A 設在本地區的總辦事處或主事務所地址；

B 本身的課稅資料金額或有關股東或股份持有人的課稅資料金額。

三、上述團體申報書內亦應載明下列資料：

- A 如屬合夥公司及兩合公司時，應列出各股東姓名、住址及對盈餘所佔的比例；
- B 如屬不具名有限公司時，應列出上年度營業盈虧金額及決議分派的股息暨已分派的股息，倘屬後者時，應列出已收到股息的股份持有人的姓名及住址；
- C 民事公司，即使是以商業形式組成者，亦應列出各股東的姓名、住址及所佔利潤。

四、A組納稅人申報書，由納稅人本人或其合法代表人或受委人會同負責會計師或核數師在其上簽名。至於申報書附件則由負責會計師或核數師在其上簡簽。

五、一款C項所指的納稅人，應於四月三十日之前將如M / 八式的申報書一式兩份交到澳門市公鈔局，與此同時並進行臨時結算稅款相等於上年度被課征稅款之一半。

第二十四條（扣除）

重置或攤折之未列為有關年度營業費用或損失者，不得在其他任何年度之收益內扣除。

第二十五條（備用金）

一、為着第二十一條L項所規定之目的，只限於供下開用途者方視為備用金：

- A 作為應付在訟案所產生的責任及負擔，其因案情而預計可將之列為當年度的費用或損失者；
- B 作為設立必要的技術性預備，以應付工作意外及職業病等事故所引致的資方負擔非轉由他人負責者，但年備用金額不得超過倘有向有關當局認可的任何殷實保險公司投保時應繳的保險費；
- C 作為應付呆賬的備用金，其金額係按照有關年度終結後正常營業結果總債權而計算者；
- D 作為應付存貨價值上的損失；
- E 按照特定法例或其他管制性的規定而設立的備用金。

二、每一年度終結時，有關C項所指的備用金額不得超過正常業務所得債權百分之二；至於D項所指的備用金額則不得超過每一年度終結時存貨價值百分之三。

三、備用金因未有發生各該特定事故而不應繼續存在者，以及已設立但用於營業本身或非依本條所指各種目的開支者，概視為有關年度收益或利潤。

第三十七條（評稅委員會—組織及工作）

一、評稅委員會的組織如下，該組織將刊載於政府公報：

- 主席，由財政司司長就該司行政團體技術員及研究室法律專家或經濟專家中指派一人擔任之；
- 澳門市公鈔局局長或其合法代替人；
- 會計技術員二人，每年由有關公會指派；
- 屬納稅人之經濟、財政或公司管理碩士一人，每年由總督指派；

——秘書一人，無表決權，負責繕錄該委員會的會議錄及決議，由財政司司長指派該司職員擔任之。

二、評稅委員會在財政司內工作，通常於每年二月十日至七月十五日，評估A組及B組納稅人的收益，至七月三十一日，則評估曾利用第十條一款C項所定期限的納稅人的收益。

三、當工作量需要時，得多設一評稅委員會，其組織及指派方式與本條一款的規定相同。

四、評稅委員會的決議將以過半數的表決行之；主席具有決定性表決權。

第四十條（查賬）

一、遇有下列情事時，公鈔局局長應請求財政司司長着對A組納稅人進行查賬：

- A 申報書欠交或欠詳盡，未被納稅人及其會計師或核數師所提供的解釋補足者；
- B 可課稅利潤較諸上一營業年度顯著減少者；
- C 可課稅利潤的增長顯著低於有關行業的增長率者；
- D 營業結果欠詳盡，盡管納稅人及其會計師或核數師已提供解釋。

二、按照前款規定所請求的查賬，其建議屬於財政司司長的職權，其許可則屬於本地區總督的職權。

三、在不屬於納稅人負擔的情況下，查賬將由財政司章程所賦予該項任務的公務員為之，倘欠缺時，經財政司司長提名，由總督指派一名其資格被承認的專門人員為之。

四、負責有關會計的技術員得協助查賬，為此目的，將接受有關通傳。

五、倘未能透過查賬方法核定有關條文所指的可課稅收益，又或有理由懷疑賬目的結果與事實不符時，對於有關納稅人將依據估定利潤予以課稅。

第四十二條（對收益的核定期限）

關於可課稅收益的核定，應於下列期限內完成：

- A 關於B組納稅人，於六月十五日前完成；
- B 關於A組納稅人，經於四月份遞交如M / 一式的申報書者，於七月十五日前完成；
- C 關於A組納稅人，曾利用第十條一款C項所給予的方便者，於七月三十一日之前完成。

第四十四條（對收益核定的申駁）

一、納稅人對於其收益的核定，得於下列期限提出申駁：

- A 關於B組納稅人為六月十六日至卅日；
- B 關於A組納稅人為七月十六日至三十一日，但不妨碍下一項所指的規定；
- C 關於A組納稅人，曾選擇利用第十條一款C項所指特別期限者，為八月一日至十五日。

二、關於申駁期限，倘致納稅人的郵遞通知書於被收到日起算未超過十五日，則不視為該期限告滿。

三、對可課稅收益核定的申駁，有暫緩執行的效力。

四、申駁的審議屬於複評委員會的職權。

第四十五條(複評委員會—組織及工作)

一、複評委員會的組織如下，該組織將刊載於政府公報：

- 主席，由財政司司長就該司行政團體技術員及研究室法律專家或經濟專家中指派一人其職級較高於評稅委員會主席者担任之；
- 評稅委員會主席；
- 會計技術員二人，每年由有關公會指派；
- 屬納稅人之經濟、財政或公司管理碩士一人，每年由總督指派；
- 秘書一人，無表決權，負責繕錄該委員會的會議錄及決議，由財政司司長指派該司職員担任之。

二、複評委員會在財政司內工作，通常於每年六月一日至九月十五日辦公。

三、當工作量需要時，得多設一複評委員會，其組織及指派方式與本條一款的規定相同。

四、複評委員會的決議將以過半數的表決行之；主席具有決定性表決權。

第四十六條(申駁的審議期限)

一、申駁的審議，應由提出之日起三十天期內為之。

二、倘申駁的全部或局部得直時，委員會將複查可課稅收益，並從新加以核定。

第四十七條(納稅人的償付)

倘申駁全部不得直時，委員會將按個別情況訂定該稅款的提增，作為手續費，但永不得超過百分之五。

第五十六條(征稅憑單的送交)

一、按照M / 六式編製的征稅憑單將連同現行財政司章程所指M / 四三式之表，於每年八月二十日之前送交財政司司庫，列入其名下借方。

二、對於有利用第十條一款C項所給予方便的納稅人，其征稅憑單，按照上款所指條件於每年十月十五日之前送交財政司司庫。

第五十七條(自動繳稅的征收)

一、純利稅款將平分為兩期繳納，第一期於每年九月份到期，第二期則為十一月份。

二、純利稅額不超過五百元者，應於九月份一次過完納。

三、納稅人會根據第十條五款的規定，進行臨時結算者，須於每年十一月份繳納關於應繳稅款總額與預先結算稅款的差額。

四、倘預繳金額超過應繳稅款金額時，公鈔局將透過退稅單將餘款退還。

五、以上兩款的執行將按照第五十四條二款的規定辦理。

六、本條所指的期限，倘下一條所指的繳稅通知書於被收到之日起算未超過十五日時不視為該期限告滿。

第五十八條(繳稅通知)

一、司庫應於八月二十五日之前，將如M / 七式的自動繳稅通知書以掛號寄達納稅人。

二、司庫應於十月二十日之前將如M / 七式的自

動繳稅通知書以掛號寄達第五十六條二款所指的納稅人。

三、在不妨礙上款的規定下，關於開庫征收自動繳納結算得的稅款，公鈔局應於事前標貼佈告，並透過中葡文社會傳播機構公告之。

第六十四條(申報書的欠交或不正確)

一、按照本章程規定納稅人應遞交的申報書，如有欠交或不正確及被發現遺漏等情事者，將處以一百元至一萬元的罰款，但罰款額不得超過未結算的稅額。

二、欠交、不正確或遺漏如屬故意者，將處以一千元至二萬元的罰款。

三、上數款的規定對於不提供第十七條所指的解釋者亦適用。

四、納稅人在第四十條一款A項及D項情況，經查賬發現有不規則情事及/或納稅人本人或其會計師或核數師在應要求提供的解釋上有故意隱瞞情事者，將受一千元至二萬元的罰款處分。」

第二條(用詞)

一、九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程內關於財政廳廳長一詞應被視為財政司司長。

二、該章程內關於「第四條一款所指的納稅人」及「第四條二款所指的納稅人」，應分別以「A組納稅人」及「B組納稅人」代替。

第三條(生效)

一、本法律自一九八四年一月一日生效。

二、第四十四條三款的規定，其性質屬解釋性，上款的規定對之不適用。

一九八三年六月十四日通過

立法會主席 宋玉生

一九八三年六月二十三日頒佈

着頒行

總督 高斯達

M / 八式(純利稅章程第十條五款)

澳 門 政 府

財 政 司

純 利 稅

聲 明 書

一、..... (A) 係設於.....
之..... (C) 東主 / 經理 / 合法代表人，
(B) 按照純利稅章程第十條一款C項的規定，聲明欲在該條所指期限內遞交年申報書。

二、按照該第十條五款的規定，聲明人經於今日向公鈔局征收處繳納稅款相等於..... (E) 已被課稅金額百份之五十。

一九八 年四月 日於澳門

會計師 / 核數師

聲 明 人

(本聲明書不得塗改)

(A) 聲明人姓名。

(B) 將不適用者刪掉。

(C) 營業所名稱或所用營業標誌。

(D) 營業所在地。

(E) 指明上一年度。

Decreto-Lei n.º 37/83/M**de 27 de Agosto**

Mostrando-se necessário aumentar o número de unidades dos quadros de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;

Tendo em atenção o mapa anexo à Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conforme o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros da Direcção dos Serviços de Saúde são aumentados das unidades a seguir discriminadas:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Quadro médico de clínica geral:

4 Médicos de clínica geral «F»

Quadro farmacêutico:

1 Farmacêutico «F»

Quadro técnico auxiliar:

Outros técnicos:

— Ramo mecânico-instrumentista:

1 Técnico auxiliar de 3.ª classe «N»

Art. 2.º É extinto um lugar de farmacêutico, letra «E», do quadro farmacêutico da Direcção dos Serviços de Saúde.

Art. 3.º A Direcção dos Serviços de Finanças abrirá os créditos necessários à execução deste diploma.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1983.

Assinado em 26 de Agosto de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 38/83/M**de 27 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro, incluiu algumas disposições destinadas a aliviar os serviços competentes das operações de cobrança voluntária ou coerciva relativamente a certos rendimentos do Território cujo montante a arrecadar (inferior a dez patacas) era de longe inferior ao das despesas realizadas com a respectiva cobrança.

Na sequência desse propósito, e dado que na generalidade dos códigos fiscais em vigor se estabelece como valor de isenção de rendimentos mínimos o de 50 patacas, entendeu o

Governo mandar proceder ao estudo das consequências que resultariam da extinção legal das dívidas em relaxe, provenientes de foros e rendas, até aquele montante.

Em face dos elementos obtidos ficou amplamente demonstrada a conveniência de tal medida, porquanto, apesar da pendência no Juízo de Execuções Fiscais de várias centenas de processos nessas circunstâncias, o seu valor global não é significativo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

1. São extintas as dívidas previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro, cujo montante anual se situe entre 10 e 50 patacas.

2. Ficam igualmente extintos os adicionais, selos e custas que, nos termos da legislação em vigor, incidam sobre as dívidas referidas no número anterior.

3. Quando tenha havido apensação de execuções, o valor para efeitos do disposto no n.º 1 é o da renda ou foro devidos em cada um dos processos.

4. O juiz das Execuções Fiscais declarará, por simples despacho e sem necessidade de qualquer outra formalidade, a extinção das dívidas previstas nos números anteriores.

5. Dos despachos proferidos, nos termos do precedente n.º 4, serão extraídas certidões para os fins previstos no artigo 210.º do Código de Execuções Fiscais.

Assinado em 26 de Agosto de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 141/83/M**de 27 de Agosto**

Pela Portaria n.º 103/83/M, de 25 de Junho, foi concedida autorização à Universidade da Ásia Oriental, Macau, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações constituída por 10 estações portáteis;

Não tendo sido abrangidas nessa autorização uma estação base e uma móvel igualmente requeridas nos termos legais;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Universidade da Ásia Oriental a instalar e utilizar em complemento ao disposto na Portaria

n.º 103/83/M, de 25 de Junho, uma estação base e uma estação móvel, num total de 12 estações de radiocomunicações.

Art. 2.º As condições que regulam as 12 estações referidas no artigo anterior são as constantes da referida portaria.

Governo de Macau, aos 9 de Agosto de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 142/83/M

de 27 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação à Empresa Iberasia — Sociedade de Investimento e Construção Lda., da construção dum edifício para habitação na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4 e 6, torna-se necessário diferir o pagamento do valor da aquisição do referido edifício por mais do que um ano económico, nos termos das condições contratuais já acordados.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Iberasia — Sociedade de Investimento e Construção Lda., para a construção dum edifício para habitação na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4 e 6, a adquirir na totalidade pelo Território pelo montante global de \$ 40 000 000,00 (quarenta milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1983 —	\$ 10 000 000,00
1984 —	\$ 15 000 000,00
1985 —	\$ 15 000 000,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4, do Sector I — Urbanização e Habitação, Empreendimento n.º 7 — Construção e aquisição de residência para funcionários, do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes aos anos de 1984 e 1985, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos respectivos orçamentos gerais de Macau.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 143/83/M

de 27 de Agosto

Sendo necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 155.º, n.º 6, alínea a) — Serviços de Educação e Cultura — «Despesa ordinária — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos não especificados — Para pagamento dos encargos com o pessoal e material da Escola do Magistério Primário», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do

artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 155.º, n.º 6, alínea a), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Serviços de Educação e Cultura — «Despesa ordinária — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos não especificados — Para pagamento dos encargos com o pessoal e material da Escola do Magistério Primário», na importância total de \$1 000 000,00, passa a ter a seguinte distribuição:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

1. Remunerações variáveis ou eventuais:

a) Aos professores que prestam serviço na Escola do Magistério Primário, em regime parcial	\$ 80 000,00
b) Aos professores da Escola do Magistério Primário com tempos lectivos extraordinários	\$ 45 000,00

2. Bens duradouros:

a) Material de educação, cultura e de recreio	\$ 105 000,00
b) Equipamento de secretaria	\$ 120 000,00
c) Material fabril, oficial e de laboratório ...	\$ 45 000,00
d) Outros bens duradouros	\$ 115 000,00

3. Bens não duradouros:

a) Consumos de secretaria	\$ 32 000,00
b) Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000,00
c) Outros bens não duradouros	\$ 12 000,00

4. Despesas gerais de funcionamento:

a) Encargos próprios das instalações	\$ 30 000,00
b) Comunicações	\$ 11 000,00
c) Publicidade e propaganda: — Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 40 000,00
d) Trabalhos especiais diversos	\$ 120 000,00
e) Encargos não especificados	\$ 157 000,00

5. Conservação e aproveitamento de bens \$ 10 000,00

6. Outras despesas correntes:

Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 3 000,00
--	-------------

Despesas de capital

1. Investimentos:

Material de transporte	\$ 70 000,00
	<u>\$1 000 000,00</u>

Governo de Macau, aos 22 de Agosto de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 144/83/M**de 27 de Agosto**

Prevê o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro, que os quantitativos dos subsídios a conceder aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos podem ser actualizados de harmonia com as disponibilidades financeiras do Território;

Reconhecendo o papel importante que as escolas particulares desempenham em Macau, vem o Governo estudando atentamente o seu funcionamento, com vista a melhorar as condições gerais em que o ensino é nelas ministrado;

Aliás, já nas linhas de acção governativa aprovadas para o ano em curso se preconizava a intensificação do apoio aos estabelecimentos de ensino que se insiram nos grandes objectivos definidos na política de Educação;

Feito, durante o ano escolar de 1982/83, o levantamento das necessidades e das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino particular considerados de fins não lucrativos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A redacção do artigo 10.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, com nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 252/80/M, de 13 de Dezembro, passa a ser a seguinte:

1. Os subsídios a conceder por ano lectivo são os seguintes:

a) Um subsídio por turma, cujo quantitativo se fixa no quadro seguinte:

Tipo de escola	Grau de ensino	
	Infantil ou Primário	Secundário
A	\$ 4 320,00	\$ 8 640,00
B	\$ 3 600,00	\$ 7 200,00
C	\$ 2 880,00	\$ 5 760,00

b) Um subsídio adicional de 25% por turma sobre os valores indicados na alínea anterior para o ensino secundário, quando se tratar de ensino secundário técnico ou profissional;

c) Um subsídio complementar de \$ 5 000,00 por cada turma em que seja incluído o ensino da língua portuguesa, em regime curricular;

d) Um subsídio equivalente a 50% do valor da renda efectivamente paga, se a escola estiver instalada em imóvel arrendado;

e) O quantitativo mínimo total a conceder anualmente como subsídio a qualquer escola é fixado em \$ 2 880,00.

2. O ensino da língua portuguesa referido no número anterior fica sujeito ao regime de inspecção que vigora para as escolas portuguesas.

3. Os subsídios referidos no n.º 1 deste artigo, poderão ser revistos de acordo com as disponibilidades financeiras do Território, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 11/77/M.

Art. 2.º Os cálculos dos subsídios a conceder para o ano lectivo de 1983/1984 terão como base a tabela constante deste diploma.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Por determinação superior se publica o seguinte Despacho Normativo, transmitido por telex:

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho Normativo S/N.º**de 10 de Agosto**

Considerando que o n.º 1 do Despacho Normativo n.º 351/80, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1980, não apresenta o mesmo âmbito de aplicação do preceituado no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 84/82, de 7 de Maio, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 130, de 8 de Junho de 1982;

Ouvido o Governo de Macau;

Nos termos dos artigos 42.º, n.º 1, alínea h), e 44.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, determina-se o seguinte:

O n.º 1 do Despacho Normativo n.º 351/80, de 23 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

1. A comissão normal dos militares em serviço no território de Macau tem início à data da sua apresentação no Gabinete de Macau, em Lisboa, antes do embarque, e termina na data da apresentação no respectivo ramo, vindo igualmente daquele Gabinete, após o seu regresso definitivo a Portugal e depois do gozo das licenças a que tiverem direito, não se devendo contar o tempo destas licenças nos prazos referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional, 10 de Agosto de 1983. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional.

(Para ser publicado no Boletim Oficial de Macau).

Despacho n.º 145/83

Considerando que, por motivo de doença prolongada de que se está a tratar em Portugal, o actual primeiro substituto dos vogais do Tribunal Administrativo de Macau se não encontra em condições de poder ser chamado a entrar em exercício de funções;

No uso da competência atribuída pelo artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau e tendo em vista

o preceituado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro, o Governador de Macau decide:

a) Exonerar de primeiro substituto dos vogais do Tribunal Administrativo de Macau o licenciado em Direito, Manuel Joaquim Barata Frexes, que havia sido nomeado para servir durante o biénio de 1982/83, por despacho de 6 de Março de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, Suplemento, de 8 de Março de 1982;

b) Nomear como primeiro substituto dos vogais do Tribunal Administrativo de Macau, para servir até ao fim do biénio referido na alínea anterior, o licenciado em Direito, Rui António Craveiro Afonso.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Agosto de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Julho de 1983:

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Turismo — renovada, por mais dois anos, a sua comissão ordinária de serviço no cargo de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, nos termos e ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo,

em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1983. (Isento do exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano:

Maria Emília Luísa Gonçalves Rodrigues — dada por finda, a seu pedido, a sua comissão ordinária de serviço, a partir de 20 de Setembro de 1983, do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, para o qual havia sido nomeada por despacho de 16 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1982.

Rectificação

Por ter saído inexacto, no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto corrente, de novo se publica o mapa anexo à Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto:

Mapa anexo à Portaria n.º 140/83/M, a que se refere o artigo 1.º

Programa	Quadro administrativo							Quadro inspectivo				Quadro técnico auxiliar
	Escrit.-dactilógrafos			Oficiais administrativos				Fiscais			Chefe de brigada	
	3.ª cl.	2.ª cl.	1.ª cl.	3.º of.	2.º of.	1.º of.	Chefe secção	3.ª cl.	2.ª cl.	1.ª cl.		
I — Ordem constitucional												
Constituição da República Portuguesa — artigos 5.º e 296.º...	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Estatuto Orgânico de Macau	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
II — Regime legal da função pública												
Provenimento dos cargos públicos..		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Inerência, acumulações e incompatibilidades			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Situações relativamente aos quadros			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cessação de funções			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Deveres e direitos dos funcionários	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Disciplina:												
— Responsabilidade disciplinar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
— Processo disciplinar e processos especiais					x	x	x		x	x	x	
— Recursos e revisão dos processos disciplinares						x	x			x	x	
Organização e funcionamento dos serviços:												
— Organização dos serviços ...				x	x	x	x					x
— Prestação do serviço	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
— Actos dos funcionários				x	x	x	x	x	x	x	x	x
— Cumprimento das ordens e sigilo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
— Correspondência e expediente		x	x	x	x	x	x					
— Arquivo		x	x	x	x	x	x				x	x

Programa	Quadro administrativo							Quadro inspectivo				Quadro técnico auxiliar
	Escrit.-dactilógrafos			Oficiais administrativos				Fiscais			Chefe de brigada	
	3.ª cl.	2.ª cl.	1.ª cl.	3.º of.	2.º of.	1.º of.	Chefe secção	3.ª cl.	2.ª cl.	1.ª cl.		
Aquisição de bens e serviços					x	x	x					
Propostas orçamentais						x	x					
Processamento e liquidação de despesas públicas					x	x	x					
III — Economia do Território												
Organização dos Serviços de Economia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Enquadramento legal:												
— Legislação reguladora da indústria				x	x	x	x	x	x	x	x	x
— Legislação reguladora do comércio				x	x	x	x	x	x	x	x	x
— Legislação reguladora da segurança e higiene nos estabelecimentos industriais .								x	x	x	x	x
-- Legislação reguladora das marcas e patentes										x	x	x
Regras do Comércio Internacional:												
— Acordo geral sobre tarifas aduaneiras e comércio — GATT (noções gerais).....							x				x	x
— Sistema Generalizado de Preferências — (noções gerais)							x				x	x
— Acordo Multifibras (noções gerais)							x				x	x
— Certificação de origem					x	x	x	x	x	x	x	x
— Classificação de artigos têxteis						x	x		x	x	x	
Actividade Económica do Território:												
— Sector industrial (noções gerais)				x	x	x	x	x	x	x	x	x
— Comércio externo (noções gerais)				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Fiscalização económica:												
— Direito penal (noções gerais)									x	x	x	
— Direito processual penal (noções gerais)										x	x	
— Auto de notícia								x	x	x	x	

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo de Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Secretário, substituto, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Por terem saído inexactos, novamente se publica:

Extractos de portarias

Por portaria de 20 de Julho de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 23 do mesmo mês e ano:

José Luís Pedrosa, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-5-1979 a 30-6-1983 — 4 anos, 1 mês e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 11 24

Por portaria de 10 de Agosto de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 do mesmo mês e ano:

Mak Kai, servente de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais dos Serviços de Educação e Cultura de Macau

— liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Educação e Cultura de Macau: de 19-6-1973 a 19-6-1983 — 10 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 — 1

2.º — Para efeitos de diuturnidades:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 19-6-1973 a 19-6-1983 10 — 1

Extractos de portarias

Por portarias de 23 do corrente mês:

António Francisco Xavier, adjunto-técnico do quadro do pessoal técnico dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-5-1954 a 22-7-1983 — 29 anos, 4
meses e 22 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a

34 11 8

Tin Iao, também conhecido por Ung Tin Iau, pedreiro auxiliar do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 27-6-1978, publicada no
Boletim Oficial n.º 26, de 1-7-1978, com
os aumentos legais

34 3 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-3-1978 a 31-7-1983 — 5 anos, 4 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...

6 4 28

TOTAL 40 8 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-9-1949 a 5-11-1949 — 1 mês e 20
dias; de 11-2-1950 a 31-8-1955 — 5
anos, 6 meses e 18 dias; e de 1-4-1956 a
31-7-1983 — 27 anos e 4 meses, o que
tudo somado perfaz a totalidade de

33 — 8

Cheang Tou, auxiliar de dragagens do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 16-5-1978, publicada no
Boletim Oficial n.º 20, de 20-5-1978, com
os aumentos legais

30 2 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1978 a 31-7-1983 — 5 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

6 4 24

TOTAL 36 7 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-2-1953 a 31-7-1983

30 5 22

Chu Fu T'im, guarda de 3.ª classe n.º 138/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,
como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-6-1973 a 31-12-1978 — 5 anos, 6 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

7 8 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-6-1983 — 4 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

6 3 16

TOTAL 13 11 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 30-6-1973 a 29-6-1983

10 — —

Cheang Cam Pó, guarda de 3.ª classe n.º 553/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 18-12-1978 a 17-12-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado,
como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-12-1979 a 3-6-1983 — 3 anos, 5 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 10 10

TOTAL 6 — 23

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-12-1978 a 3-6-1983

4 5 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 24 do corrente mês:

Mário Kok, guarda de 2.ª classe n.º 474/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 24-7-1965 a 31-12-1978 — 13 anos, 5 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 18 9 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-5-1983 — 4 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 1 22

TOTAL 24 11 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-7-1965 a 20-5-1983 17 9 28

Lam Iong Chi, guarda de 3.ª classe n.º 183/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-2-1970 a 31-12-1978 — 8 anos, 10 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 12 5 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-3-1983 — 4 anos, 2 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 10 26

TOTAL 18 3 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1970 a 19-3-1983 13 1 4

Lei Kam Weng, guarda de 2.ª classe n.º 213/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-3-1975 a 31-12-

Anos Meses Dias

-1978 — 3 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 5 3 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 1

TOTAL 10 2 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 5-7-1982 7 3 20

Chao Soi Keng, guarda de 2.ª classe n.º 46/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 11 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-6-1982 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 20 de Dezembro, equivalem a 4 10 24

TOTAL 9 10 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 30-6-1982 7 — 22

Tang Iok Lan, guarda de 2.ª classe n.º 124/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjuncto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 1-7-1983 — 2 anos, 5 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 4 25

TOTAL 4 7 8

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-1-1980 a 1-7-1983 3 5 5

Lei Kam Fong, guarda de 2.ª classe n.º 137/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 1-7-1983 — 2 anos, 5 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 4 25

TOTAL 4 7 8

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-1-1980 a 1-7-1983 3 5 5

Fong Wai Hoi, guarda de 2.ª classe n.º 932/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 30-6-1983 — 2 anos, 5 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 4 23

TOTAL 4 7 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-1-1980 a 30-6-1983 3 5 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, chefe de secretaria distrital dos Serviços de Administração Civil de Macau, substituiu o chefe dos referidos Serviços, durante a licença disciplinar do mesmo, no período de 9 a 23 de Agosto do corrente ano.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reasumiu em 24 do corrente mês, as funções de chefe dos Serviços de Administração Civil, substituto, após a sua licença disciplinar.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador do concelho.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico, ramo de intérpretes-tradutores, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a intérprete-tradutor de 2.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, nos termos do artigo 10.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provida. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Agosto de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto de 1983: Marina Osório Pacheco, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

Cristina Helena de Sousa, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em

vigor, e artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

João Maria de Castro Ribas da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Agosto de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto de 1983:

João Maria de Castro Ribas da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do cargo de segundo-oficial, interino, dos mesmos quadro e Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial do quadro administrativo destes Serviços, para que fora nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/83.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao médico de clínica geral destes Serviços, Mariazinha Teotónia Martinha Meirene Beda Luís e Fialho:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, ao abrigo do artigo 241.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e seu § único».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês

e ano, respeitante ao enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Ho Kim Kuan também conhecida por Carolina Ho e Ho Kim Kang:

«Incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com as suas funções».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Agosto de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 18 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Maria Fong, aliás Fong Seong Ieng, enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Chan I Fong, enfermeiro de 2.ª classe, eventual:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Che Hang Lei, maqueiro do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de mais sessenta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao médico de clínica geral destes Serviços, Alfredo Maria Sales Ritchie:

«Deve fazer, em urgência, exame tomográfico em clínica especializada de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1983:

Cheang Min Ieng, viúva de Lam Ian, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 17 de Maio de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$10 500,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 17 de Maio de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$411,60, em vinte e oito prestações mensais, sendo de \$14,70 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 3 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1983:

Leong Va Cheong, condutor de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$21 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$400,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 6 de Agosto de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1983:

Leong Lok, viúva de Vong Meng, que foi patrão n.º 4, da Repartição dos Serviços de Marinha, aposentado, falecido em 20 de Maio de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$10 500,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 20 de Maio de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$242,00, em onze prestações mensais, sendo de \$22,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Vong H'ou, viúva de Iong Hou, que foi patrão n.º 6, dos Serviços de Marinha, aposentado, falecido em 24 de Maio de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$8 664,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Maio de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$880,60, em trinta e quatro prestações mensais, sendo de \$25,90 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 10 de Agosto de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto de 1983:

Cheang Fat, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando

aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$20 580,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 340,00, atribuído ao grupo «X» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$375,00 mensais, nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão será acrescida de Pts: \$4 824,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

C — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 500,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Carlos Manuel Chan Un, guarda de 1.ª classe n.º 33/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — rectificada a pensão anual da seguinte maneira:

Pensão anual de Pts: \$27 168,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 330,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$400,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Cheong Sut Fong, viúva de Lourenço da Silva, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 26 de Maio de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 500,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Maio de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$18,60, em seis prestações mensais, de \$3,10 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Celestina Joana da Rocha, filha de José Filomeno da Rocha, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 1 de Outubro de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$13 980,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do

falecido, acrescida de \$ 3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 1 de Outubro de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 831,60, em sessenta e três prestações mensais, de \$ 13,20 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Lei Iong, viúva de Ch'oi Pak, que foi operário de 2.ª classe das Oficinas Navais, aposentado, falecido em 23 de Maio de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 11 316,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$ 3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 6 de Junho de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 8 400,00, em cento e vinte prestações mensais, de \$ 70,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo desta pensão será suportado pelo orçamento geral do Território e orçamento ordinário das Oficinas Navais, respectivamente, na permissão de 535/1000 e 465/1000.

De S. Ex.ª o Governador de 16 de Agosto de 1983:

Adelino André da Silva, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 9 de Maio de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio do mesmo ano, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

De 16 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Roque Au, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeado por despacho de 9 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, desse mesmo ano, a partir da data da posse do cargo de terceiro-oficial do quadro de administração geral do Leal Senado de Macau.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Agosto de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa, técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais três anos, no

referido cargo, a partir de 1 de Agosto de 1983, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva, adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Agosto de 1983, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

Por despacho de 19 de Agosto de 1983:

Venâncio António Velez da Rosa Xavier, adjunto técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Títulos de registo de marca

N.º de registo 140 619 — Classe 29.ª — Pedido em 3 de Setembro de 1956 — Registado em 5 de Junho de 1957 — Renovado em 30 de Junho de 1977 — Válido até 5 de Junho de 1987.

Produtos: «Produtos alimentares frescos, produtos alimentares já tratados, frutas em lata, vegetais em lata e peixe em lata».

DEL MONTE

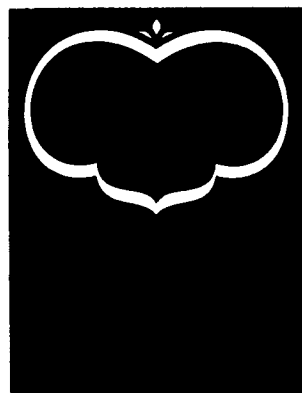
Titular: California Packing Corporation, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 215 Fremont Street, San Francisco, Estado de Califórnia, Estados Unidos da América do Norte.

O presente registo foi tornado extensivo, até 5 de Junho de 1987, ao território de Macau.

(Custo desta publicação \$64,40)

N.º de registo 148 569 — Classe 29.ª — Pedido em 15 de Abril de 1968 — Registado em 2 de Setembro de 1969 — Renovado em 30 de Maio de 1979 — Válido até 2 de Setembro de 1989.

Produtos: «Legumes em conserva, frutas em conserva, peixe em conserva, frutas secas e pickles».



Titular: Del Monte Corporation, norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em 215 Fremont Street, San Francisco, Estado de Califórnia, Estados Unidos da América do Norte.

O presente pedido foi tornado extensivo, até 2 de Setembro de 1989, ao território de Macau.

(Custo desta publicação \$ 85,00)

N.º de registo 184 461 — Classe 18.ª — Pedido em 13 de Dezembro de 1973 — Registado em 28 de Maio de 1981 — Válido até 28 de Maio de 1991.

Produtos: «Lanternas eléctricas accionadas por bateria, faroletes lanternas e dispositivos de iluminação, incluindo lanternas de pisca-pisca que não sejam aparelhos de sinalização e lâmpadas eléctricas».

SONCA

Titular: Sonca Industries Ltd., comercial e industrial, com sede em 34, Tai Yau Street, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

O presente registo foi tornado extensivo, até 28 de Maio de 1991, ao território de Macau.

(Custo desta publicação \$ 61,80)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 18 de Agosto do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Helena da Costa, desenhador de 2.ª classe, em comissão ordinária de serviço, desta Direcção:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

MISSÃO DE ESTUDOS CARTOGRÁFICOS DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 18 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 20 de Agosto de 1983, respeitante a José Manuel Ribas Costa e Silva, auxiliar téc-

nico de cadastro, eventual, desta Missão de Estudos Cartográficos:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta de Saúde, com efeitos retroactivos, a partir de 8 de Agosto, inclusive».

Missão de Estudos Cartográficos, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Chefe da Missão, substituto, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 de Agosto de 1983, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 23 de Agosto de 1983».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 de Agosto do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de sessenta dias».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Chefe da Repartição, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sessão ordinária de 1 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 de Agosto do corrente ano, referente a Maria Cecília de Melo Jorge de Magalhães, técnico de 1.ª classe, em contrato de prestação de serviço, do Gabinete de Comunicação Social em Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

IMPRENSA NACIONAL

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que se torna definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso para provimento

de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) do quadro do pessoal contratado da Imprensa Nacional de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1983.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 31 de Agosto do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das dependências da referida Imprensa.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983.
— O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao mecânico auxiliar de 2.ª classe n.º 4, destes Serviços, Leong Peng Tong:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto de 1983:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 3 de Agosto de 1983, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 9 de Fevereiro de 1982 (*B. O.* n.º 13/82), com o guarda de 3.ª classe n.º 988/81, Albano Florentino de Jesus, a partir de 3 de Agosto de 1983, por ter sido demitido.

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Agosto de 1983:

Hong Cheong Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 516/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 52

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Agosto de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Instruendo n.º 1 152/82, Tai Chon Meng:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 725/68, Lei Kuai Seng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de sessenta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 206/66, Iu Kok Meng:

«Necessita de mais sessenta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Declaração n.º 53

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Agosto de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 1 017/81, Lam I Kuêng:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 1 145/82, Leong Seak Hong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de sessenta dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Agosto de 1983:

Leonel José da Conceição Carvalhosa, subchefe n.º 27, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 22 de Agosto de 1983:

Roberto Zeferino de Sousa, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 17 de Junho de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de mesmo mês e ano, em 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Agosto de 1983:

José Maria de Matos, bombeiro de 2.^a classe n.º 77/403, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 27 de Agosto de 1983.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 18 de Agosto corrente, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, que se considera definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1983, em virtude de não ter havido qualquer reclamação.

A prestação das respectivas provas práticas realizar-se-á numa das dependências da Repartição dos Serviços de Administração Civil, com início às 9,00 horas, do dia 30 de Agosto de 1983.

As provas terão a duração de 4 horas.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 18 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João M. R. S. Fernandes*, chefe de secretaria distrital.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Quadro de classificação final de aprovação do exame extraordinário de passagem do 2.º ano do 1.º curso da Escola Técnica

Nome	Média final
Fernando Manuel dos Santos Sapage	...11,9 valores

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 17 de Agosto de 1983).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Agosto de 1983. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto — *U Wai Hong*, professora da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Agosto do corrente ano, se anuncia que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/82/M, de 15 de Maio, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a escrivão das execuções fiscais de 1.^a classe do quadro das execuções fiscais dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos do artigo 77.º, n.º 1, do Diploma Orgânico dos Serviços de Finanças, são candidatos ao referido concurso, os funcionários de categoria ou classe imediatamente inferior (escrivães das execuções fiscais de 2.^a classe, segundos-oficiais, recebedores de 2.^a classe e verificadores de 2.^a classe).

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

A. COMPOSIÇÃO:

- Duas fases: a) Prova escrita (com duração de 3 horas);
b) Prova oral (apresentação e discussão de um tema).

B. PROGRAMA:

1. Noções de Direito Processual Civil e Executivo.
 - 1.1 Processo civil: declarativo e executivo. Noção e fundamentos.
 - 1.2 Processo administrativo: processo de execução fiscal. Noção. Afinidades e diferenças entre a execução fiscal prevista no Código de Processo das Contribuições e Impostos e no Código das Execuções Fiscais, e a acção executiva prevista no C. P. C.
2. Fundamento da Execução Fiscal.
 - 2.1. Âmbito de competência do Juízo de Execução Fiscal.
 - 2.2. Objecto e características da Execução Fiscal.
 - 2.3. Actos fundamentais do Processo Executivo.
3. Legislação reguladora do processo das execuções fiscais em Macau. (Leg. directa e leg. subsidiária).
 - 3.1. Análise e crítica.
4. Tipos de actos processuais.
 - 4.1. Citação: noção, importância, requisitos, modalidades e restante regime.
 - 4.2. Noção e formalidades de penhora. Regime.
5. Formas de extinção da execução.
 - 5.1. Processo a seguir na anulação do conhecimento de dívidas prescritas.
6. Custas, selos e outras taxas a cobrar, no âmbito do Juízo das Execuções Fiscais.
 - 6.1. Regras de cálculo, regime e destino das importâncias previstas no número anterior.
 - 6.2. Juros de mora e cálculo.

7. Direito fiscal.

7.1. Noção de imposto.

7.2. Tipos de impostos ou contribuições em vigor no território de Macau.

7.3. Responsáveis principais, solidários e subsidiários.

7.4. Garantias especiais.

7.5. Prazos. Pagamento voluntário.

7.6. Relaxe. Operações de relaxe.

7.7 Regime a seguir no caso de pagamento durante o período das operações de relaxe.

8. Direito civil.

Prescrição.

Responsabilidade solidária.

Responsabilidade subsidiária.

9. Questionário sobre direitos e deveres, regime de faltas e licenças dos funcionários públicos.

10. Preceitos do Regulamento de Fazenda de 1901.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará no dia 1 de Setembro de 1983, pelas 10,00 horas, a venda em hasta pública de diversos artigos electrodomésticos, móveis, aparelhos de ar condicionado, máquinas de escrever, aparelhagens e máquinas diversas, uma vedeta C-5, da Polícia Marítima e Fiscal, e diversas viaturas do Estado abatidas à carga.

LOTE N.º 1 — Armazém do Estado, sito na Rua João de Araújo, n.º 85.

LOTE N.º 2¹ — Ramal dos Mouros.

LOTE N.º 3 — Armazém das Obras Públicas, sito no Fai Chi Kei.

LOTE N.º 4 — Quartel-General.

LOTE N.º 5 — Oficinas Navais de Macau.

Designação dos lotes

Lote n.º 1 — Sucata de diversos artigos electrodomésticos (aparelhos de ar condicionado, ventoinhas, fogão a gás, ...), móveis, ventoinhas, armários de aço, diversas aparelhagens, etc.

Lotes n.ºs 2, 3 e 4 — Sucata de diversas viaturas do Estado abatidas à carga e diversos utensílios (móveis, aparelhos de ar condicionado, máquinas diversas, etc.)

Lote n.º 5 — Sucata de uma vedeta C-5, da Polícia Marítima e Fiscal abatida à carga, e diversas viaturas do Estado.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicado pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejam arrematar os artigos desta venda, deverão previamente prestar na Secção do Património da Direcção dos Serviços de Finanças a caução de quinhentas patacas (\$500,00) que será devolvida após o fim de arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os referidos artigos cujos preços não lhe convenham;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau;

e) Os mencionados artigos e viaturas que forem vendidos, deverão ser retirados no prazo de duas (2) semanas, após a homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Agosto de 1983. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, técnico de 2.ª classe, interino. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Numa Luís Marques Júnior*, técnico principal.

澳門財政司公物科佈告

關於拍賣事宜

按照一九四三年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定, 茲定於一九八三年九月一日上午十時將檢獲而歸政府所有之各種家庭電器用品、家私、空氣調節機、打字機, 各種器材及機器, 水警稽查隊 C-5 快艇一艘及政府各機關之車輛廢鐵舉行拍賣。

拍賣地點

第一批——在大興街八五號政府貨倉

第二批——在嚟囉園

第三批——在快子基工務運輸司貨倉

第四批——在嘉思欄保安部

第五批——在澳門海軍船廠

拍賣品名稱

第一批——家庭電器用品 (冷氣機、風扇、石油氣爐) 家私, 風扇, 鋼家具, 各種器材等等。

第二、三及四批——政府各機關不適用之車輛廢鐵及各種機器等等。

第五批——水警稽查隊快艇一艘及政府各機關各種車輛廢鐵。

拍賣條件

(一) 採明喊方式, 每次出價由拍賣委員會指定;

(二) 凡有意競投者, 須向本司公物科繳存保證金澳門幣五百元 (\$ 500,00) 整;

(三) 倘所出之價不適合時, 政府則保留不予拍賣該等物品;

(四) 投價以澳門幣為本位, 於投承後立即清繳;

(五) 拍賣案卷確定後, 限在兩星期內, 必須將投承物搬離。

本件由公物科科長梁志中主稿, 合叔明; 此佈。

一九八三年八月二十一日於澳門財政司

拍賣委員會主席 馬忌士

Tradução feita por

Francisco M. Bañares.

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território no mês de Julho de 1983

Saldo do mês anterior		—	\$ 402 454 985,53	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 92 832 261,70	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	
				\$ 92 832 261,70
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 25 266 803,19	
		Por jogo de contas com o Ministério	\$ 13 288,30	
				\$ 25 280 091,49
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	
				—
				\$ 520 567 338,72
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 105 337 186,40	
		No Ministério	—	
				\$ 105 337 186,40
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 82 036 898,90	
		No Ministério	\$ 1 388 407,20	
				\$ 83 425 306,10
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas	—	
		Em valores selados e fiscais	Para a metrópole	—
			Para a repartição concelhia	—
			\$ 144 600,00	
				\$ 144 600,00
				\$ 188 907 092,50
Saldo para o mês seguinte		No Cofre	—	
		No Banco	—	
				\$ 331 660 246,22
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos		\$ 14 790 864,66		
			\$ 14 846 092,29	
c/c de valores selados e fiscais		\$ 45 258 084,20	\$ 45 258 084,20	
				\$ 60 104 176,49
Resulta que nesta data:				
É o saldo a favor da Fazenda de		—	—	\$ 271 556 069,73

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Agosto de 1983. — Elaborado por *Gaspar Conceição Jr.*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Edital

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante o mês

de Setembro próximo futuro, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda deste Concelho para a cobrança do referido imposto.

Mais faço saber que, no caso da colecta ser superior a \$500,00 (quinhentas patacas), pode esta ser paga em duas prestações vencíveis em Setembro e Novembro, de harmonia com o disposto no artigo 57.º do mencionado Regulamento.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jor-

nais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 16 de Agosto de 1983. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe de Repartição, substituto, *Numa Marques Júnior*, técnico principal.

澳門市公鈔局佈告

關於純利稅事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第五八條二款之規定，茲特佈告，本局征收處定於本年九月份征收純利稅。

稅款超過五百元者，按照該章程第五七條之規定，得分為九月及十一月兩期繳納。

茲將本佈告多繕數張，除標貼及刊行中、葡文報紙外，並以中文刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九八三年八月十六日

局長 賈利安

Tradução feita por

Virgínia Carlos Alberto.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas definitivas

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a técnico de 1.ª classe de radiocomunicações do quadro técnico destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 17 de Agosto de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$69,60)

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 17 de Agosto de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 51,50)

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 17 de Agosto de 1983, o júri do concurso de promoção a técnico de 1.ª classe de radiocomunicações do quadro técnico destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, chefe da Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais.

VOGAIS: José António Augusto de Jesus Rodrigues, engenheiro-técnico de 1.ª classe do quadro técnico;

João António Augusto, engenheiro-técnico de 2.ª classe do quadro técnico.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: João dos Santos Poupinho Júnior, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 82,40)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 17 de Agosto de 1983, o júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe da Repartição Administrativa e Financeira.

VOGAIS: Alberto Remígio dos Santos, chefe de secção administrativo do quadro administrativo;

Natércia do Rego Valoma, chefe de secção administrativo do quadro administrativo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Melba Rita da Luz, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$74,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-

-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1983:

Carlos Manuel de Figueiredo Matias;
Cheong Kin Wá;
Eduardo Augusto Mendes e Rosário;
Fernando Fátima Lao;
Gaspar Xequê do Rosário;
Ivone Ângela Botelho da Silva;
Maria Ivone da Silva Nogueira do Espírito Santo;
Valentim Gustavo Adolfo Nogueira Júnior.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 9 de Setembro de 1983, pelas 10,00 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com duração de 3 horas e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços.

VOGAIS: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Adjunto-técnico de 3.ª classe, Venâncio António Velez da Rosa Xavier.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Mário Maria de Castro Ribas da Silva.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 18 de Agosto de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Agosto de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificação dos candidatos ao concurso para provimento dos lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983:

<i>Nomes</i>	<i>Média final</i>
1.º Mário Augusto de Sousa	17,2
2.º Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva	13,3
3.º Manuel da Silva	10,9

Reprovou: 1 candidato.

Faltaram: 2 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 22 de Agosto de 1983).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Lista provisória

do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983:

Joaquim Roberto da Rocha.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão apresentar, no prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 25 de Agosto de 1983).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 de Agosto corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento do lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar do Gabinete de Comunicação Social.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e com aptidão e experiência profissionais comprovadas.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob o compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as matérias constantes na alínea d) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Agosto de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Lista**

de classificação do concurso para guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, realizado de 9 a 19 de Agosto de 1983, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1983, de harmonia com o disposto no artigo 9.º do Regulamento de Promoção da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 22 de Agosto de 1983:

Candidatos**aprovados em língua portuguesa:**

	Média	Classi- ficação
Guarda de 3.ª classe n.º 493, Leong Kam Choi	17,53	1.º
Guarda de 3.ª classe n.º 522, Chan Siu Chung	15,04	2.º
Guarda de 3.ª classe n.º 524, Ao Kuan Hong	14,10	3.º
Guarda de 3.ª classe n.º 484, Wong Yuk Sik	13,32	4.º
Guarda de 3.ª classe n.º 520, Chan Kok Vai	13,12	5.º
Guarda de 3.ª classe n.º 483, Pun HónVá	12,83	6.º
Guarda de 3.ª classe n.º 521, Tam Seng Chau	12,55	7.º
Guarda de 3.ª classe n.º 445, Iao Ieng Long	11,91	8.º
Guarda de 3.ª classe n.º 489, Choi Kai In	11,49	9.º

Candidatos**aprovados em língua chinesa:**

	Média	Classi- ficação
Guarda de 3.ª classe n.º 525, Leong Fok Long	15,93	1.º
Guarda de 3.ª classe n.º 424, Chan Veng Cheong	15,77	2.º

Guarda de 3.ª classe n.º 459, Chan Kei Tak	15,63	3.º
Guarda de 3.ª classe n.º 479, Wu Kam Teng	15,56	4.º
Guarda de 3.ª classe n.º 444, Lei Hei	15,18	5.º
Guarda de 3.ª classe n.º 498, Chu Chiu Kao	15,02	6.º
Guarda de 3.ª classe n.º 408, Tam Kuog Keong	14,88	7.º
Guarda de 3.ª classe n.º 465, Chong Sio Kam	14,88	8.º
Guarda de 3.ª classe n.º 528, Lou Kok Meng	14,83	9.º
Guarda de 3.ª classe n.º 456, Chao Sio Cheong	14,65	10.º
Guarda de 3.ª classe n.º 506, Lou Sam Kuong	14,36	11.º
Guarda de 3.ª classe n.º 463, Chan Kam Tim	14,04	12.º
Guarda de 3.ª classe n.º 453, Tong Peng Sam	13,91	13.º
Guarda de 3.ª classe n.º 481, Ho Veng Lap	12,94	14.º
Guarda de 3.ª classe n.º 442, Chan Veng Chou	12,76	15.º
Guarda de 3.ª classe n.º 414, Vong Si Tak	12,39	16.º
Guarda de 3.ª classe n.º 449, U Man Kuong	12,29	17.º
Guarda de 3.ª classe n.º 409, Hoi Man Peng	12,17	18.º
Guarda de 3.ª classe n.º 514, Lok Kam Hong	11,66	19.º

Candidatos reprovados:

Provas em língua portuguesa	19
Provas em língua chinesa	10
Desistentes	9

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Agosto de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO****Fábrica de Indústria Electrónica Titan, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Agosto de 1983, exarada a fls. 40v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Svanson Investments Limited;

2) Chiang Io P'ang ou Trinh Yauv Phong ou Pedro Chiang, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro: A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Indústria Electrónica Titan, Limitada», em inglês, «Titan Electronic and Metal Industries Company Limited», e, em chinês, «Ti Tat Tin Chi Chai Pan Chón Iau Han

Cong Si», com sede em Macau, na Fábrica D, do sexto andar, Edifício Industrial Veng Hou, da Rua dos Pescadores.

Segundo: O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibida por lei, especialmente o fabrico de artigos electrónicos e o comércio de importação e exportação.

Terceiro: A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, conta-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Quarto: O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos e oitenta mil dólares de Hong Kong, equivalentes para efeitos fiscais a duzentas e noventa mil seiscentas e quarenta patacas, ou sejam, um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Svanson Investments Limited, uma quota de duzentos setenta e quatro mil e quatrocentos dólares de Hong Kong, equivalentes para efeitos fiscais a duzentas e oitenta e quatro mil oitocentas vinte e sete patacas e vinte avos, ou sejam, um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil cento trinta e seis escudos, com direito a cinco mil seiscentos noventa e sete votos;

b) Chiang Io P'ang ou Trinh Yauv Phong ou Pedro Chiang, uma quota de cinco mil seiscentos dólares de Hong Kong, equivalentes para efeitos fiscais a cinco mil oitocentos e doze patacas e oitenta avos, ou sejam, vinte e nove mil sessenta e quatro escudos, com direito a cento e dezasseis votos.

Parágrafo primeiro: O capital acha-se integralmente realizado sendo a quota do sócio Chiang Io P'ang ou Trinh Yauv Phong ou Pedro Chiang, representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo do estabelecimento industrial de segunda classe, denominado «Fábrica de Indústria Electrónica Titan», a que respeita a licença industrial número vinte e oito barra oitenta e dois, de vinte e um de Abril, e cujo domínio e posse são por esta escritura transferidos sem quaisquer encargos para a sociedade.

Parágrafo segundo: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto: A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

Sexto: A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à sócia Svanson Investments Limited, representada por Hartmut Adolf Fritz Voelkner, que desde já é nomeado gerente-geral.

Sétimo: Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Oitavo: Em caso algum, a sociedade não se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono: Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo: Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo primeiro: As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo segundo: Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

ANÚNCIO

Cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 1983, exarada a fls. 60v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-C, do 2.º Cartório da

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, em que outorgaram todos os sócios da «Agência Comercial Tóni, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 12, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 515 a fls. 181v. do livro C-4.º, se procederam a:

a) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

1. \$15 000,00, do sócio Fok Si Ho a favor de António Pedro Soares Batalha da Silva;

2. \$20 000,00, do sócio Leong Cheok Fai;

\$15 000,00, do sócio Chao Cheong Lun; e

\$15 000,00, do sócio Chan Kin, estas três a favor de Ernesto David Machado Júnior;

b) Alteração da redacção dos artigos 3.º e 9.º e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das duas quotas iguais dos sócios cada uma no valor de \$50 000,00, com direito a 1 000 votos, cada.

Artigo 9.º

A gerência e administração da sociedade compete a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ 1.º

A sociedade obriga-se em todos os actos ou contratos, seja qual for a natureza, apenas com a assinatura de um dos gerentes.

§ 2.º

Não pode, porém, qualquer dos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, fianças e subscrição de letras de favor.

§ 3.º

Pode a sociedade conferir a estranhos

poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

ANÚNCIO

Reforço de capital por emissão de acções e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 1983, exarada a fls. 62v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, o capital social do «Banco Seng Heng, S. A. R. L.», em chinês, «Seng Heng Ngan Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Seng Heng Bank, Limited», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 610, a fls. 122v do livro C-2.º, que era de \$10 000 000,00 (dez milhões de patacas) foi aumentado para \$50 000 000,00 (cinquenta milhões de patacas), sendo esse aumento de \$40 000 000,00 (quarenta milhões de patacas) efectuado pela emissão de 40 000 (quarenta mil) acções de \$1 000,00 (mil patacas) cada uma inteiramente subscritas, do seguinte modo:

a) Chiang Iu Tong ou, conforme a romanização, Cheng Yu Tung, 6 000 acções, no valor de \$6 000 000,00;

b) Ho Yin, 4 000 acções, no valor de \$4 000 000,00;

c) Lou Tou Vo, 20 000 acções, no valor de \$20 000 000,00;

d) Roque Choi, 4 000 acções, no valor de \$4 000 000,00;

e) Ho Pak Tao, 400 acções, no valor de \$400 000,00;

f) Wong Kwok Ting, 400 acções, no valor de \$400 000,00;

g) Chan Ki Leuk, 400 acções, no valor de \$400 000,00;

h) Chao Kin Chi ou, conforme a romanização, Chow Kin Chee, 800 acções, no valor de \$800 000,00;

i) Ho Hao Wa, 800 acções, no valor de \$800 000,00;

j) Poon Kai Ling, 800 acções, no valor de \$800 000,00;

l) Choi Sio I, aliás Maria Fátima Gabriela Choi, aliás Fátima Choi, 800 acções, no valor de \$800 000,00;

m) Choi Wai Tak, aliás Pedro José Gabriel Choi, aliás Pedro Choi, 400 acções, no valor de \$400 000,00;

n) Lou Tak Chun, 400 acções, no valor de \$400 000,00;

o) Chan Hung, 400 acções, no valor de \$400 000,00; e

p) Ng Wai, 400 acções, no valor de \$400 000,00.

Que, ainda por esta mesma escritura e com fundamento na deliberação tomada e a autorização concedida pelo aludido despacho n.º 3/83/CE, alteram os artigos 2.º a 4.º, inclusive, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Banco Seng Heng, S. A. R. L.», em chinês, «Seng Heng Ngan Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Seng Heng Bank, Limited».

Artigo 2.º

1. A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede em Macau e o estabelecimento principal instalado no prédio n.º 142, da Avenida de Almeida Ribeiro.

2. O Conselho de Administração poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessárias ou convenientes à realização dos fins sociais.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é o exercício das funções de crédito e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e mais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 4.º

1. O capital social é de \$50 000 000,00 (cinquenta milhões de patacas), correspondente a 250 000 000 \$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos), dividido e representado por 50 000 (cinquenta mil) acções de \$1 000,00 (mil patacas) cada uma, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração desde já autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de \$100 000 000,00 (cem milhões de patacas).

3. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles deste direito na proporção das acções que possuam. Para este efeito, todos os accionistas cujos nomes e moradas constem do respectivo livro de registo, serão avisados por carta registada, a fim de, no prazo de quinze dias, declararem se desejam ou não usar do aludido direito.

4. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º

1. As acções são nominativas, reciprocamente convertíveis a expensas dos accionistas.

2. Haverá títulos representativos de cem, mil e cinco mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3. As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo 6.º

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente

do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo em branco da sociedade. As assinaturas podem, contudo, ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 373.º do Código Civil.

Artigo 7.º

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento, sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração que passará o competente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número das acções envolvido e o nome (nomes) da pessoa (pessoas) ou entidade à qual pretende a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração, no prazo de uma semana, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de quinze dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar do direito de preferência;

c) Quando mais de um accionista declare querer optar, as acções serão proporcionalmente rateadas por todos os interessados e as que eventualmente sobraem, atribuídas ao accionista que seja possuidor do menor número de acções;

d) Não pretendendo os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante, a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

e) Em qualquer caso, porém, a propriedade e transmissão das acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 8.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 100 (cem) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3. Os accionistas que detenham menos de cem acções, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

4. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo 9.º

1. A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e dois secretários eleitos pela própria Assembleia.

2. Para substituir o presidente e os secretários da Mesa, nas suas faltas ou impedimentos, a Assembleia Geral elegerá também um vice-presidente e dois vice-secretários.

Artigo 10.º

1. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 29.º destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

2. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 13.º

1. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

2. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da reunião.

Artigo 14.º

1. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a duas o número de representações.

2. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo 15.º

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local deste território expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo 16.º

1. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a

Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de dez accionistas que possuam ou representem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social.

2. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de dez, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

3. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo 184.º do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo 17.º

1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no n.º 2 do artigo 16.º, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) de votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo 18.º

Os anúncios a que se refere o artigo 181.º do Código Comercial, serão publicados, em português e chinês, no *Boletim Oficial* deste território, e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 19.º

1. A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade pertencem a um Conselho de Adminis-

tração que será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a três nem superior a onze.

2. Na sua primeira reunião, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, os que devam exercer os cargos de presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente e administrador-delegado.

Artigo 20.º

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe nomeadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da sociedade e fixar as despesas gerais da administração;

c) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

d) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva ou os de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, nem das disposições legais ou estatutárias;

e) Alienar, obrigar ou onerar bens imóveis;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

i) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;

j) Deliberar sobre a criação de uma Comissão Executiva, que será sempre presidida pelo administrador-delegado, nomear e destituir os restantes membros que não sejam administradores, definir a sua competência e atribuições e nela delegar a gestão corrente dos negócios sociais e o uso dos correspondentes poderes;

l) Constituir, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

m) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

n) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial;

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 21.º

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou dois administradores o julgarem necessário.

2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local onde for possível reunir o maior número de administradores.

3. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

6. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou pelo administrador-delegado e por um outro administrador presente à deliberação.

Artigo 22.º

1. A sociedade só se obriga se os respectivos actos ou documentos contiverem:

— a assinatura do presidente do Con-

selho de Administração e duas outras de entre o administrador-delegado, o primeiro vice-presidente ou o segundo vice-presidente do mesmo órgão social;

— a assinatura conjunta do administrador-delegado e de qualquer um dos membros da Comissão Executiva.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade.

3. Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo administrador-delegado ou por dois membros da Comissão Executiva, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Artigo 23.º

1. A substituição do presidente do Conselho de Administração, nas suas faltas e impedimentos, cabe, sucessivamente, e pela ordem indicada, ao primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente e ao administrador que para o efeito for designado por esse órgão social.

2. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas com direito a voto quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo 24.º

1. A Comissão Executiva reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o administrador-delegado o julgue necessário.

2. As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo administrador-delegado e realizar-se-ão na sede social.

3. As deliberações da Comissão Executiva só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o administrador-delegado voto de qualidade.

5. As deliberações da Comissão Executiva constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo administrador-delegado e por um outro membro presente à deliberação.

Artigo 25.º

O presidente ou o primeiro vice-presidente do Conselho de Administração poderá, sempre que o entenda conveniente, assistir às reuniões da Comissão Executiva, com vista a um conhecimento mais directo da forma por que se processa a gestão corrente da sociedade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 26.º

1. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

2. O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas da sociedade.

3. O Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo 27.º

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste Conselho e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando a pessoa do substituto até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 28.º

1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um membro o julgue necessário.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

4. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade, e assinadas por todos os presentes.

Artigo 29.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo 30.º

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e contas

Artigo 31.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro.

Artigo 32.º

1. Os lucros líquidos acusados em cada balanço serão distribuídos pela forma e ordem seguintes:

a) Vinte por cento (20%) e dez por cento (10%) para a formação de um Fundo de Reserva Legal até que este atinja, respectivamente, cinquenta por cento (50%) e a totalidade do capital social, após o que a percentagem será fixada pela Assembleia Geral;

b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;

c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

2. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-ão dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V**Dissolução da Sociedade****Artigo 33.º**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.

Artigo 34.º

1. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os

poderes referidos no artigo 134.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI**Disposições gerais e transitórias****Artigo 35.º**

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 36.º

1. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções, mediante o depósito na sede da sociedade de 100 (cem) acções, devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

2. Para o fim referido no número anterior, os membros do Conselho Fiscal depositarão igualmente na sede da sociedade 100 (cem) acções averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

3. Todas estas acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo 37.º

1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho de Administração têm igualmente direito a

despesas de representação, cuja verba global será estabelecida pela Assembleia Geral.

3. A remuneração dos membros da Comissão Executiva mencionada na alínea j) do artigo 20.º será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 38.º

Os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo 39.º

A interpretação e aplicação das disposições dos presentes estatutos não devem comportar a exoneração, revogação, redução ou qualquer alteração das obrigações que para a sociedade resultam do preceituado no Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, ou em outra legislação que vier a ser promulgada.

Artigo 40.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 2 394,80)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$15,00

正元五十一銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU